

vidências.

A Coordenadora Geral da UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA- UCP/PROMABEN, no uso de suas atribuições legais, Lei nº 8.889/11 com as demais alterações trazidas pela Lei nº 9.403/18, devidamente regulamentado no item 5.3.2, vii do Regulamento Operacional do Programa- ROP e com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.e;

Considerando a necessidade da adoção de procedimentos uniformes para constituição, organização e tramitação de processos administrativos contendo pedidos de reembolso de despesas;

Considerando ainda a necessidade de se dar maior celeridade à solução dos processos para fins de atendimento ao princípio da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Tratando-se de contratos administrativos envolvendo o tema despesas reembolsáveis, deve o fiscal do contrato observar:

I – Se o reembolso solicitado se encontra dentro do limite orçamentário da respectiva despesa discriminada no bojo do contrato;

II – Se o pedido de reembolso versa sobre objeto pertinente a execução do contrato;

III – Se a despesa está registrada em documento fiscal válido, sendo preferível que esteja discriminada em nota fiscal, vedado o reembolso para pessoa física salvo prévia autorização da UCP/PROMABEN.

Art. 2º Ao discriminar a despesa, o requerente deverá preencher seu pedido com sumário das despesas apresentadas, motivo da despesa e anexar os comprovantes de cada valor gasto.

Art. 3º O Comprovante da despesa reembolsável deve conter Razão Social e CNPJ do vendedor do bem/prestador do serviço, e excepcionalmente quando permitido pela UCP/PROMABEN a qualificação da pessoa física.

Art. 4º Serão devolvidas aos requisitantes os pedidos de reembolso que: a) estejam rasurados; b) não expliquem o motivo da despesa; c) não possuam comprovantes da despesa em anexo; d) ultrapassem o limite do teto de gastos estabelecido em cada contrato.

Art. 5º Tratando-se de passagens aéreas:

I – As datas de embarque das passagens aéreas devem previamente informadas a UCP/PROMABEN para autorização;

II - As datas de embarque e retorno devem ser compatíveis com as exigências do trabalho a ser realizado, visando maximizar a economia em termos de tarifas aéreas;

III – Remarcações e cancelamentos só devem ser realizados em casos extremos, e estarão sujeitos a aprovação da UCP/PROMABEN quanto a motivação de tais medidas;

IV – Todos os voos devem ser reservados em classe econômica

Art. 6º Não será admitido o reembolso de despesa relativo a bens ou serviços fornecidos e prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja sócio, funcionário ou parente de até terceiro grau;

Art. 7º O recebimento formal para processamento pela UCP/PROMABEN de qualquer comprovante de despesa reembolsável não representa o reconhecimento automático de débito, nem a comprovação da realização das despesas.;

Art. 8º As despesas reembolsáveis não podem ser acrescidas de impostos ou taxas administrativas, uma vez que serão comprovadas mediante o efetivo gasto das despesas.

Art. 9º A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIANA S.C. VASCONCELOS
Coordenadora Geral da UCP/PROMABEN

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
(Seleção e Contratação de Consultores)

Instituição financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Tipo de aquisições: Contratação de Serviços de Consultoria
Setor: Setor de Saneamento Básico
País do Projeto: Brasil/ Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II
Nome do projeto: Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II

Nº empréstimo / Nº Doação: 3303/OC-BR
Contrato nº /Licitação número: Contrato 023/2019/ SBQC 04/2018

Descrição da licitação / contrato: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, INCLUINDO EMISSÁRIO FINAL, PARA ATENDER A SUB BACIA 1 E PARTE DA SUB BACIA 2 DA BACIA HIDROGRAFICA DA ESTRADA NOVA.

Durante o processo de seleção acima mencionada sob o método de seleção SBQC, as firmas de consultoria listadas abaixo apresentaram propostas. As pontuações para cada proposta técnica e preço e a pontuação final, estão abaixo.

Lista de empresas de consultoria:

Nome e nacionalidade ao oferente: CONSÓRCIO PROCESL - TECHNE - Portugal

Pontuação proposta técnica: 80,00
Preço da proposta: R\$ 439.144,45
Pontuação Final: 84,00 – 1ª colocada

Nome e nacionalidade ao oferente: CONSÓRCIO NIPPON KOEI LAC -GEO-HIDRO - Japão

Pontuação proposta técnica: 87,13
Preço da proposta: R\$ 807.812,14
Pontuação Final: 80,57 – 2ª colocada

Nome e nacionalidade ao oferente: CONSÓRCIO CEMOSA - ENGEVIX - Espanha

Pontuação proposta técnica: 89,47
Preço da proposta: R\$ 988.547,49
Pontuação Final: 80,46 – 3ª colocada

Nome e nacionalidade ao oferente: JNS ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA - Brasil

Pontuação proposta técnica: 90,67
Preço da proposta: R\$ 1.472.658,07
Pontuação Final: 78,50 – 4ª colocada

Nome e nacionalidade ao oferente: CONSÓRCIO ENGIDRO - ASTEP - Portugal

Pontuação proposta técnica: 84,59
Preço da proposta: R\$ 1.156.870,00
Pontuação Final: 75,26 – 5ª colocada

Qualquer consultor participante que deseje saber as razões pelas quais a sua proposta não foi selecionado, pode solicitar informações adicionais sobre a sua proposta com um pedido formal para o endereço abaixo pedido.

Firma Adjudicada:

Nome da Firma adjudicada: CONSÓRCIO NIPPON KOEI LAC - GEOHIDRO
País da Firma adjudicada: Japão
Montante do contrato: R\$ 930.324,51 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro mil e cinquenta e um centavos)
Alcance do contrato: 08 meses
Data de assinatura do contrato: 25 de novembro 2019

Referência UNDB IDB1402-11/18

Endereço:

Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova
Em: Luciana Sales Vasconcelos
Av. Bernardo Sayao, 3224 – Condor – CEP 66033-190 – Belém-PA.
Tel: +55 (91) 3075-5150 /5258
E-mail: promaben.ucp@gmail.com
Website:
<http://ww3.belem.pa.gov.br/promaben/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº3.559/2019 - GABS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria Municipal de Administração, mediante delegação, na forma da Portaria nº 4.623/2015-SEMAD/PMB, de 14/12/2015 (DOM nº 12.947, de 15/12/2015);

Considerando, os termos do processo administrativo nº 9251/2018 GDOC/SEMAD e manifestação favorável do NSEAJ/SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 111 da Lei nº 7.502, de 20.12.1990, ao servidor JOSÉ VALDEMAR MIRANDA MEDEIROS, Matrícula nº 0063010-038, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX.01, lotado no Gabinete do Prefeito – GAB-P, 300 (trezentos) dias de licença prêmio, referente aos triênios 01.06.2003 a 31.05.2006; 01.06.2006 a 31.05.2009; 01.06.2009 a 31.05.2012; 01.06.2012 a 31.05.2015 e de 01.06.2015 a 31.05.2018, competindo ao órgão de lotação o estabelecimento do período de fruição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 18 de novembro de 2019.

SORAYA ASSAD ZAIDAN
Diretora

MARCIA ELENA DA COSTA MONTEIRO
Chefe
Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº3.560/2019 - GABS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria Municipal de Administração, mediante delegação, na forma da Portaria nº 4.623/2015-SEMAD/PMB, de 14/12/2015 (DOM nº 12.947, de 15/12/2015);